CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL N.o 2401 / 93

DATA DE ABERTURA 30 / 11 / 93

ESPÉCIE/N.o: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/93

ORIGEM / AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - ofício CM-nº 352/93

EMENTA: Dispõe sobre revogação das leis nºs 2.160, de 30 de julho de 1987 e 2.503, de 10 de outubro de 1990 (referem-se a doações de terrenos ao ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira)

ENCAMINHAMENTO/DEA: ao DEL em 02/12/93

CONCLUÍDO EM 13 / 12 / 93

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO: .....

ASSUNTO: .....

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 29 de novembro de 1993

N.o CM-352/93

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL No 2401/93
Fls 2

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 30/11/93
A 10:35 HS.
DEA:

Excelentissimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Com os meus respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para a alta apreciação desse nobre Legislativo, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a revogação de leis que autorizam a doação de imóveis a Ex-Combatentes da F.E.B..

Esta propositura, Senhor Presidente, visa evitar que Ex-Combatentes da FEB, de outros Municípios, passem a residir nesta cidade, procurando, com isso, a obtenção do benefício da citada lei.

Como é sabido, esta legislação é datada de mais de 05 (cinco) anos, o que possibilitaria este fato.

Esta legislação, que se pretende ver revogadas, já teve atendida sua finalidade, visto que todos os Ex-Combatentes da F.E.B., que residiam em nosso Município, quando da sua publicação, já foram beneficiados, fato este que foi comprovado pelo Sr. Presidente da Associação Febiana deste Município, cuja cópia de sua informação anexo ao presente para conhecimento dos Senhores Vereadores.

Por se tratar de uma propositura de grande interesse da administração, solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de determinar, na sua tramitação, o menor prazo possível, ou naquele estipulado no artigo 49, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2401/93
a) 3.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/93

Dispõe sobre revogação das Leis nºs 2.160, de 30 de julho de 1987 e 2.503, de 10 de outubro de 1990.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revogadas as Leis nºs 2.160, de 30 de julho de 1987, que dispõe sobre doação de terrenos à Ex-Combatentes da F.E.B. e 2.503, de 10 de outubro de 1990, que revoga dispositivos da Lei nº 2.160, de 30 de julho de 1987 e dá outras providências.

Artigo 2º - Este lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, OBRAS, M. AMBIENTE
Para os devidos fins.
Sala das Sessões, 30 / 11 / 1993
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PMB 001/93 - 200 bls. 100x1 - 08/93

ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL
SEÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA
Fundada em 29-10-1952
Filiada ao Conselho Nacional da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil
Rua Wenceslau Brás, 36 - Fone, (011) 433-5552 - C.E.P., 12.900 - BRAGANÇA PAULISTA - E. S. P.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2401/93
fls. 4
a)

MP/Bragança Paulista, 24-XI-1.993.

Exmo. Snr.
Dr. Jesus Abi Chedid
DD. Prefeito Municipal de
Bragança Paulista.

Saudações atenciosas.

Com este levo ao conhecimento de V.Excia., que os Ex-Combatentes da F.E.B., secção de Bragança Paulista, foram todos contemplados por Lei especial, com a doação de um Lote de terreno, situado no Jardim Araguari desta cidade, doação essa feita por essa conceituada Prefeitura, pela Lei Municipal n. 2.160 de 30 de Julho de 1.987.

Com os protestos de elevada estima e consideração subscrevo-me

Atenciosamente

Moacyr Pinheiro
Presidente da Associação Febiana
desta cidade.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 240/92
fls. 5
a)

BRAGANÇA PAULISTA,.....DE.....DE 19.....

L E I Nº 2 1 6 0
de 30 de julho de 1987

Dispõe sobre doação de terreno à Ex-Combatentes da F.E.B.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por doação, terrenos de até 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), da área pertencente ao Patrimônio MUnicipal, localizada no loteamento denominado "Jardim - Araguari", no Bairro do Uberaba, neste Município, a cada um dos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, para construção de casa para residência.

§ 1º - Os benefícios deste artigo são extensivos às viúvas dos ex-combatentes;

§ 2º - A distribuição dos lotes deverá ser feita através de sorteio, a ser realizado sob a responsabilidade - da Prefeitura Municipal e da Associação dos Ex-Combatentes - da F.E.B. de Bragança Paulista.

Artigo 2º - A concessão do benefício será feita a pedido do interessado, através de requerimento, acompanhados dos seguintes documentos:-

a) prova de sua qualidade de ex-combatente;

b) prova de residir neste Município há mais de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - O donatário se obriga a construir , no terreno doado, imóvel residencial com área construida de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da área doada.

Artigo 4º - Da escritura de doação constará, - obrigatòriamente:-

a) a dar início à construção no prazo máximo de 12 (doze) meses e a terminá-la no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da escritura de doação;

b) a não dar outra destinação ao imóvel.

-segue-

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2401/93
a)

BRAGANÇA PAULISTA, ... DE ..... DE 19..... 6

PREFEITO

Artigo 5º - Na hipótese do donatário não dar - cumprimento aos dispositivos desta lei, o imóvel doado, com todas as benfeitorias e construções nele edificados, reverterá ao Município, independentemente de interpelações judiciais e indenização, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, - especialmente, as Leis nºs 1.873, de 05 de agosto de 1982 e 2.062, de 31 de dezembro de 1985.

Bragança Paulista, 30 de julho de 1987

AYRTON ATHANASIO
Prefeito Municipal em Exercício

Nota:- Publicada na Secretaria da Prefeitura em 30/07/87

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
resp.p/ Diretoria da Secretaria

Bragança Paulista, ... de ..... de 19.....

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2401/90
Fls. 7
Sl.

LEI Nº 2503
de 10 de outubro de 1990

Revoga dispositivos da Lei nº 2.160, de 30 de julho de 1987, que dispõe sobre doação de terreno a Ex-Combatentes da F.E.B., e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 3º da Lei nº ... 2.160, de 30 de julho de 1987, que dispõe sobre doação de terreno à Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira - F.E.B..

Artigo 2º - Os dispositivos da Lei nº 2.160, de 30 de julho de 1987, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:-

I - artigo 1º, "caput":

"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por doação, terrenos de até - 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados)da área pertencente ao Patrimônio Municipal localizada no loteamento "Jardim Araguari", no bairro do Uberaba, neste Município, a cada um dos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira"

II - artigo 4º:

"Artigo 4º - Da escritura de doação constará, - obrigatóriamente, o plantio de uma árvore no - passeio público em frente ao imóvel."

III - artigo 5º:

"Artigo 5º - Na hipótese de o donatário não dar cumprimento aos dispositivos desta lei, o imó - vel doado reverterá ao Município, independentemente de interpelações judiciais e indenização, de acordo com a legislação vigente."

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a, juntamente com os beneficiários das doações a que alude a Lei nº 2.160/87, re-ratificar as escrituras já outorgadas de modo a adequar os termos dessas doações aos disposto nesta lei.

-segue-

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2401/93
Hs 8

Bragança Paulista, ... de ..... de 19.....

Artigo 4º - As despesas eventualmente decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 10 de outubro de 1990

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

ARNALDO MARTIN NARDY
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2401/93
09
06

REGISTRO E CONTROLE DE TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/93

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RECEBI EM: 1º /12/93 a.)

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CJR: 03 /12/93
OCORRÊNCIA NA CJR:
PARECER EMITIDO EM: 03/12/93

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBI EM: 07/12/93 a.)

ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CFO: 13 /12/93
OCORRÊNCIA NA CFO:
PARECER EMITIDO EM: 13/12/93

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. URBANO
RECEBI EM: 07/12/93 a.)

ADILSON LEITÃO XAVIER
Presidente da COBRA
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA COBRA: 13/12/93
OCORRÊNCIA NA COBRA:
PARECER EMITIDO EM: 13/12/93

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR
RECEBI EM: 07/12/93 a.)

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da CODEMAC
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CODEMAC: 13/12/93
OCORRÊNCIA NA CODEMAC:
PARECER EMITIDO EM: 13/12/93

Sessões extraordinárias convocadas para o dia 13/12 através ofício CM 359/93 de 06/12/93

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2401/93
Fls 10

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PLC Nº 26/93

PARECER DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência não vê óbice legal para que as leis possam ser revogadas. Contudo, e diante da possibilidade de haver escrituras outorgadas, o projeto não teria o efeito desejado.

A justificativa bem traduz a preocupação do Chefe do Executivo, tornando o projeto de mérito indiscutível.

Câmara Municipal, 02 de dezembro de 1993

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

DE ACORDO. EM 03/12/93

A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CJR

DEL/mm

De acordo
13/12/93

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2401/93
Fls. 11
a) DL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PLC Nº 26/93

PARECER DO MEMBRO

Nada a opor quanto aos aspectos financeiros.

PELA APROVAÇÃO.

Camara Municipal, 09 de dezembro de 1993

A.) GILBERTO ROMANI
Membro da CFO

DEL/mm

de acordo
Demorini

de acordo.
Adalberto Felício Alexandre
13/12/93

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/93

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2401/93
Fls. 12
a)

PARECER CONJUNTO

Nada a opor.

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 13 de dezembro de 1993

A.) ADILSON LEITÃO XAVIER
Presidente da COSPDU

A.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
Vice-Presidente da COSPDU

A.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
Membro da COSPDU

DEL/mm

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

- COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR -

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/93

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2401/93
Fls. 13
2)

PARECER DO MEMBRO

Emitiremos manifestação final em Plenário.

Câmara Municipal, 07 de dezembro de 1993

A.) PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
- Membro da CODEMACO -

DEL/mm

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2401/93
Fls. 14
a)

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **26/93**

PARECER DA PRESIDÊNCIA:

Considerando a mensagem do senhor Moacyr Pinheiro, Presidente da Associação Febiana de Bragança Paulista, em que ele comunica que todos os ex-combatentes da F.E.B foram contemplados com a doação de lote de terreno pela Prefeitura, por lei especial, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/93.**

Casa do Poder Legislativo, 10 de dezembro de 1993

A.) **JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR**
Presidente da CODEMACO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

- COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR -

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/93**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2401/93
Fls. 15
a)

PARECER DA VICE-PRESIDÊNCIA

Sou favorável ao projeto.

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 13 de dezembro de 1993

A.) ANTÔNIO MONTEIRO
Vice-Presidente da CODEMACO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2401/93
FLS. 16
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/93

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 13/12/93 na 22ª SESSÃO Extraordinária
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 13/12/93 na 23ª SESSÃO Extraordinária

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) 2/3

	1ª VOTAÇÃO Em 13/12/93		2ª VOTAÇÃO Em 13/12/93	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não (X)
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Contagem Final:	16	03	16	03

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 16 VOTOS A 03

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B P.
PROT. GERAL Nº 2401 /93
Fls. 17
)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/93
Dispõe sobre revogação das leis nºs 2.160, de 30 de julho de 1987 e 2.503, de 10 de outubro de 1990 (referem-se a doação de terrenos aos ex-combatentes da FEB)

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM: 13/12/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou (X) NOMINAL

RESULTADO: APROVADO POR 16 VOTOS A 03

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

NOVA REDAÇÃO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 13/12/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou (X) NOMINAL

RESULTADO: APROVADO POR 16 VOTOS A 03

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL:

A D I A M E N T O

( ) SIM (X) NÃO
REQUERIDO EM:
POR:
DISCUSSÃO EM

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 2401/93
Fls. 18

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	PG Nº: 2401/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/93
Dispõe sobre revogação das leis nºs 2.160, de 30 de julho de 1987 e 2.503, de 10 de outubro de 1990 (referem-se a doação de terrenos aos ex-combatentes da FEB)

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

AUDIÊNCIA PÚBLICA: não DATA: / /
DIVULGAÇÃO ESPECIAL: não DATA: / /

N O R M A L	ESPECIAL: 22ª e 23ª sessões extra.
PRAZO: 45 dias (11/03/94)	Nº
1ª DISC. E VOT. 16/02/94	1ª DISC. E VOT. EM: 13/12/93
2ª DISC. E VOT. 22/03/94	2ª DISC. E VOT. EM: 13/12/93

QUORUM: DOIS TERÇOS P/ APROVAÇÃO (13) VOTAÇÃO: NOMINAL

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES DE: JUSTIÇA
FINANÇAS
OBRAS
MEIO AMBIENTE

PRAZO DE PARECER: 03 dias contados do recebimento da matéria pelo presidente da comissão

OBSERVAÇÕES: VEJA A FOLHA DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

EMENDAS: não

OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: 4116/93
RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: 13/12/93
PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: 03/01/94
SANCIONADO EM: 13/12/93 LEI Nº: 83
PUBLICADO NO: BJD
DATA: 16/12/93 PAG.: 04
VETADO EM: ___/___/___ VETO Nº _____
PELA CÂMARA: _____